



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10880.660921/2012-63
Recurso Embargos
Acórdão nº 1402-005.446 – 1ª Seção de Julgamento / 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 16 de março de 2021
Embargante TITULAR DE UNIDADE RFB
Interessado TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO
FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Ano-calendário: 2011

EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO REGISTRO DA DATA DA
SESSÃO DE JULGAMENTO DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO.

Acolhem-se os embargos inominados para, sem efeitos infringentes, corrigir erro manifesto na data de julgamento indicada na Resolução de n. 1402-001.185 prolatada por este Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os embargos propostos para, sem efeitos infringentes, corrigir a data de julgamento da Resolução nº 1402-001.185 para 16 de setembro de 2020.

Considerando que na data da formalização da decisão, a relatora Paula Santos de Abreu não mais integrava o quadro de Conselheiros do CARF, eu, Paulo Mateus Ciccone, presidente da 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, no uso das atribuições a mim conferidas pelo art. 17, inciso III¹, do Anexo II do RICARF, designo-me Redator *ad hoc* para formalizar a decisão a seguir.

(assinado digitalmente)

Paulo Mateus Ciccone

Presidente e Redator “ad hoc” designado para formalização do voto e do acórdão

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Marco Rogério Borges, Leonardo Luís Pagano Gonçalves, Evandro Correa Dias, Júnia Roberta Gouveia Sampaio, Iagaro Jung Martins, Paula Santos de Abreu, Luciano Bernart e Paulo Mateus Ciccone (Presidente).

¹ Art. 17. Aos presidentes de turmas julgadoras do CARF incumbe dirigir, supervisionar, coordenar e orientar as atividades do respectivo órgão e ainda:

(...)

III - designar redator ad hoc para formalizar decisões já proferidas, nas hipóteses em que o relator original esteja impossibilitado de fazê-lo ou não mais componha o colegiado;

Relatório

Reproduzo, na íntegra, o relatório disponibilizado em meio magnético pela relatora original:

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo presidente desta 2ª Turma de Julgamento da 4ª Câmara da 1ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (fl. 225), acolhidos como “Embargos Inominados” com fulcro no art. 66 do Anexo II do RICARF, para corrigir inexatidão material por lapso manifesto, ao registrar a data de julgamento da Resolução n. 1402-001.185, prolatada nestes autos.

Por se tratar de embargos inominados, para correção de inexatidão material, a tempestividade do recurso não foi analisada.

Os autos foram então encaminhados a esta Conselheira, para apreciação dos presentes embargos inominados e inclusão em pauta de julgamento

É o relatório.

Voto

Paulo Mateus Ciccone – Redator Ad Hoc designado.

Nesta condição de Redator designado, transcrevo literalmente a minuta que foi apresentada pela Conselheira na sessão de julgamento. Portanto, a análise do caso concreto reflete a convicção daquela relatora na valoração dos fatos. Ou seja, não me encontro vinculado, no caso aqui tratado: i) ao relato dos fatos apresentado; ii) a nenhum dos fundamentos adotados para a apreciação das matérias em discussão; e, iii) a quaisquer das conclusões da decisão, incluindo-se a parte dispositiva e a ementa, com as quais posso ou não concordar em situações concretas .

Passo, a seguir, à transcrição do voto em sua redação original.

Conselheira Paula Santos de Abreu - Relatora.

De acordo com o relatório acima realizado, verifica-se que, de fato, ao formalizar a Resolução de n. 1402-001.185, esta Conselheira, por lapso manifesto, registrou a data de julgamento deste processo administrativo fiscal, como 16 de setembro de 2010, quando o correto seria 16 de setembro de 2020, conforme pauta de julgamento publicada:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS/MF/DF
DF-MF-CARF / 2ª TURMA ORDINÁRIA DA 4ª CÂMARA DA 1ª SEÇÃO DO CARF

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, reuniram-se os membros da DF-MF-CARF / 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção do CARF, estando presentes os conselheiros Marco Rogerio Borges, Leonardo Luis Pagano Goncalves, Evandro Correa Dias, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Wilson Kazumi Nakayama (suplente convocado), Paula Santos de Abreu, Luciano Bernart, Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Reunião efetuada nos termos da Portaria CARF nº 10.786, de 2020, que regulamenta a realização de reuniões de julgamento não presenciais previstas no art. 53, §§ 1º e 2º do Anexo II do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF.

O link para a gravação das decisões proferidas está disponível no sítio do CARF em <https://carf.economia.gov.br/consultas/sessoes-virtuais>

Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a Sessão, informando que a Ata da Sessão anterior foi aprovada.

Em seguida deu-se início ao julgamento dos processos constantes da pauta.

Relator(a): PAULA SANTOS DE ABREU
Processo: 10880.660921/2012-63
Recorrente: TEKNO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
RESOLUÇÃO 1402-001.185
Decisão: RESOLVEM os membros do colegiado, **por unanimidade de votos**, sobrestar o julgamento do presente processo até que seja prolatada decisão em mesma instância do processo nº 10880-949.881/2011-15, em face da correlação das matérias contidas em ambos.

Nesse sentido, faz-se necessária a sua correção.

Diante do exposto, acolho os embargos, sem efeitos infringentes, para corrigir a data de julgamento da Resolução de n. 1402-001.185 para 16 de setembro de 2020.

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

Paula Santos de Abreu

(assinado digitalmente)

Paulo Mateus Ciccone – Redator Ad Hoc designado.